



## Governo do Estado de Rondônia

DECRETO Nº 6898 , DE 22 DE JUNHO DE 1995.

Constitui Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de conformidade com o disposto nos artigos 107 e 108, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, e Decreto nº 6771, de 03 de abril de 1995,

### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituído, a partir de 01 de julho de 1995, Grupo de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM, para o levantamento de dados e informações para confecção da Atlas Ambiental do Estado de Rondônia.

Art. 2º - As informações e dados deverão ser baseados em técnicas de sensoriamento remoto, sistema de informações geográficas, cartografia e demais fontes de informações bibliográficas correlatadas existentes no Estado.

Art. 3º - Os principais resultados esperados para o Levantamento de Informações, são os Mapas de Unidades de Conservação, de Bacias Hidrográficas, Rodoviário, Político-Administrativo, da Evolução Histórica dos Municípios, de Aptidão Agrícola, do Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico, de Relevo e Climático.



Publicado no Livro Livro  
nº 3290 do dia 22/10/64. 95





## Governo do Estado de Rondônia

02.

§ 1º - Os mapas deverão ser acompanhados de relatório circunstanciado sobre os temas levantados.

§ 2º - A escala definida para os mapas é de 1:3000.000.

Art. 4º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, na forma estabelecida, para comporem o Grupo de Trabalho:

**COORDENADOR:**

**ANTÔNIO DE MELO LISBOA**, cadastro nº 048.627-22.

**EQUIPE TÉCNICA:**

**SIANE CRISTINA GUIMARÃES**, cadastro nº 076.991-6;

**LEOMAR P. DA SILVA**, cadastro nº 071.673-1;

**MARLETE GONÇALVES HOLANDA**, cadastro nº 710.806-1;

**CERES LOPES CUSTÓDIO**, cadastro nº 602.234-1.

**EQUIPE DE APOIO:**

**RAIMUNDA DOS SANTOS AIRES**, cadastro nº 638.978-1;

**GILBERTO FERNANDES DA COSTA**, cadastro nº 077.004-3;

**ANTÔNIO PONCIANO P. DA SILVA**, cadastro nº 769.371-1.

Art. 5º - Fica estabelecida 01 (uma)



## Governo do Estado de Rondônia

03.

gratificação mensal, para cada componente do referido Grupo de Trabalho, com base na Referência "H", Classe VIII, da Tabela de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, a seguir:

- I - Coordenador: 07 vezes;
- II - Equipe Técnica: 05 vezes;
- III - Equipe de Apoio: 02 vezes.

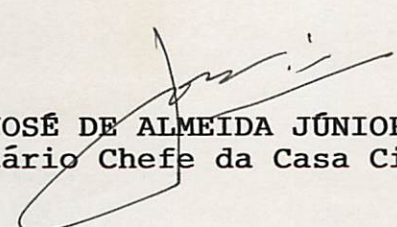
Art. 6º - O prazo para conclusão dos encargos atribuídos ao Grupo de Trabalho será 30 de agosto de 1995.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 1995.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de junho de 1995, 107º da República.

  
VALDIR RAUPP DE MATOS  
Governador

  
JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR  
Secretário Chefe da Casa Civil